



## **CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-7312 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA A DO ALTO/SP.**

### **Requerimento nº 052/2003.**

**GERALDO LUCHEZI FILHO**, vereador pelo PP junto à Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto/SP, observando o disposto no art. 117, parágrafo 3º, VI, do Regimento Interno, **REQUER** à Mesa, após ouvido o Plenário, que o presente requerimento de informação seja apreciado em regime de urgência e encaminhado ao Executivo Municipal, para que o mesmo se digne informar, com relação à advertência à funcionária pública municipal Edaneis Merci Peruquetti Stelutti, o que segue:

a) quais os “fatos registrados nos últimos dias” que levaram a Administração Pública Municipal a exarar a advertência à funcionária Edaneis Merci Peruquetti Stelutti?

b) quais as “determinações superiores” que a funcionária supra citada deixou de cumprir para receber a advertência supra citada?

c) quais foram os “prejuízos (trazidos) ao serviço público e à Administração Pública Municipal” mencionados na advertência supra citada?

d) encaminhar cópia do documento ou processo elaborado pela Administração para apurar o descumprimento das determinações superiores.

e) o Executivo Municipal determinou recentemente à servidora Edaneis Merci Peruquetti Stelutti para exercer as funções de “Mensalista II” em local diferente da Escola Municipal Jardim Itália, local em que a mesma exerce as funções do cargo? Em caso afirmativo, encaminhar cópia de todos os documentos que tratam da mudança de local de trabalho e os motivos que levaram a tal atitude.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação tem por fim verificar a ocorrência de abuso de poder com relação à funcionária em questão, posto que a advertência aplicada pelo Prefeito Municipal não menciona quais foram os “fatos registrados nos últimos dias”, as “determinações superiores” e os “prejuízos trazidos ao serviço público e à Administração Pública Municipal”, estando assim a advertência em desacordo com o disposto no art. 201 e no Capítulo IV da Lei Municipal nº 815/92 .

Sala de Sessões, 10 de novembro de 2003.

**GERALDO LUCHEZI FILHO**  
**Vereador PP**